

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 16/2023

CREDENCIAMENTO Nº 07/2023 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde do município de Campos Novos/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Serena, no uso de suas atribuições conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 8514/20, torna público, que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PICS), CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC**, que será executado em conformidade com o que lhe cabe da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	DATA
Divulgação do Edital de Credenciamento	12 de julho de 2023
Início do Recebimento dos Envelopes	27 de julho de 2023
Vigência do Credenciamento	31 e dezembro de 2023

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC.**

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão realizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos.

2.2. Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

2.3. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde o encaminhamento dos pacientes para a realização das práticas integrativas e complementares e será feita de forma igualitária entre os credenciados de cada item.

2.4. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

2.5. Os serviços serão prestados na ESF Nossa Senhora de Lourdes, localizada no Bairro Nossa Sra. De Lourdes, em local disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.6. O Fundo Municipal de Saúde definirá com a licitante vencedora a carga horária para realização das práticas relativas a cada item do anexo I, em acordo com a necessidade de horários do mesmo.

2.7. O credenciado compromete-se a prestar aos cidadãos, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

2.8. O credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de

habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, restar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica o CREDENCIADO obrigado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;

2.9. O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

2.10. A empresa credenciada deverá fornecer todo o material a ser usado para a realização das práticas, nas sessões e atendimentos aos pacientes.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A relação de itens e dos respectivos valores será disponibilizada em anexo a este Edital (Anexo I).

3.2. O valor total estimado para a contratação dos serviços descritos conforme anexo I do Edital, é de **R\$ 223.868,00 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais)** ao ano, conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campos Novos - SC.

3.3. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

3.4. Será vedado o pagamento de sobretaxa de qualquer natureza.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente Edital.

4.2. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitação, a partir de 27 de julho de 2023 das 13h15min às 18h45min, na sede da Prefeitura Municipal de

Campos Novos/SC, sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, Campos Novos/SC.

4.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador de serviços durante a vigência desse procedimento.

4.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

4.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada e protocolada no protocolo central da prefeitura municipal de Campos Novos – SC, sita à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, Campos Novos/SC.

5.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo da prefeitura municipal de Campos Novos – SC.

5.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O interessado em se inscrever no processo de Credenciamento nº 07/2023 - FMS, deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante no ANEXO III, e apresentar os documentos elencados no Item 7 do presente edital.

6.1.1. Tais documentos deverão ser protocolados e apresentados em via original, por

publicação em órgão da Imprensa Oficial ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, no setor de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Campos Novos, sita à Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323 - Centro, Campos Novos, a partir da data de 27 de julho de 2023, no horário das 13h15min às 18h45min.

6.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da data de 27 de julho de 2023, no horário das 13h15min às 18h45min.

6.3. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Protocolo da Prefeitura de Campos Novos – SC.

6.4. Os documentos deverão estar dentro de um envelope, postado para o seguinte endereço e identificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS

Rua: Expedicionário J. B. de Almeida, 323 - Centro.

PROCESSO nº 16/2023

CRENCIAMENTO nº 07/2023 - FMS

(RAZÃO SOCIAL)

A/C Comissão Permanente de Licitações

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CRENCIAMENTO:

7.1. Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 DOCUMENTAÇÃO GERAL

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no anexo III;
- b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Cópia do CNPJ da empresa;
- d) Cópias do Contrato Social e suas alterações;

- e) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- f) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- h) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- i) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- j) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Declaração de Conhecimento aos termos do Edital – Anexo VI;
- m) Declaração de que não emprega menores – Anexo VII;
- n) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário – Anexo VIII;
- o) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional com diploma ou certificado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo governo, que habilite a realização da prática correspondente, conforme Quadro 4.1 do Termo de Referência. Sendo que a comprovação será efetuada da seguinte forma:

I - Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços em se tratando de prestador.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou e forneceu, com qualidade e pontualidade, os serviços e produtos compatível em características com objeto licitado;
- b) Cópia autenticada do diploma ou certificado do profissional devidamente habilitado, referente ao item que irá se credenciar, relativo a sua área de atuação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo governo, que habilite a realização da prática correspondente.

7.2. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve

apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.

7.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor, aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Campos Novos - SC, devendo ser observado o seguinte:

8.2. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

8.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

8.3.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

8.3.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.3.3. Após a solicitação de complementação de documentação, pela comissão de licitação, as empresas que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital sejam elas tanto documentação pessoal quanto profissional;

8.3.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços

prestados.

8.4. Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico, sitio oficial, (www.camposnovos.sc.gov.br).

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

9.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido a Comissão de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

9.5. Da decisão proferida pelo Secretário, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal.

9.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.camposnovos.sc.gov.br e afixação em mural no Fundo Municipal de Saúde.

9.8. Caso não houver recurso, a divulgação no site do município será considerada

definitiva.

10. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Estando a empresa apta a contratar com o Município o processo será encaminhado à análise da Comissão Permanente de Licitação, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, que tomando por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

11. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Credenciamento terá duração até 31 de dezembro de 2023.

12.2. O(s) contrato(s) originários deste credenciamento, terá(ão) duração de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

12.3. Descontinuará a prestação dos serviços a partir de nova publicação de edital de credenciamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

13.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2023.

13.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do

objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

13.3. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado dos pacientes atendidos, contendo as datas e os horários das consultas, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

13.3.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.

13.5. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 13.3 desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

13.6. Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.

13.7. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

13.7.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

13.7.2. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.

13.7.3. Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas

obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

13.7.4. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

15.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde, para as quais não tenha concorrido diretamente;

15.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade ao Fundo Municipal de Saúde, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

15.1.1.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para ao Fundo Municipal de Saúde e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

15.1.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

16. DA RESCISÃO

16.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

16.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o Fundo Municipal de Saúde, com antecedência de 30 (trinta) dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital será disponibilizado no site do Município de Campos Novos.

17.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de inscrição ou por meio do telefone (49) 3541-6200, junto à Comissão Permanente de Licitação.

17.3. A autoridade competente poderá anular ou revogar o presente credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.4. A apresentação da documentação para credenciamento implicará na aceitação, por parte da credenciada das condições previstas neste edital e seus anexos.

17.5. Os interessados e participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste credenciamento.

17.6. Os casos omissos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão solucionados com base na legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e subsidiariamente nos princípios gerais de direito.

17.7. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Campos Novos - SC, com exclusão de qualquer outro.

17.8. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

17.8.1. Anexo I – Relação de Itens;

17.8.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

17.8.3. Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

17.8.4. Anexo IV – Minuta Termo de Credenciamento;

17.8.5. Anexo VI – Declaração de Conhecimento aos Termos do Edital;

17.8.6. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

17.8.7. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência Servidor Público no Quadro Societário;

Campos Novos, 12 de julho de 2023.

VINICIUS SERENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

PROCESSO N° 16/2023

CRENCIAMENTO N° 07/2023 - FMS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS

A relação dos serviços, quantidades estimadas e preço máximo, será disponibilizada em arquivo anexo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

PROCESSO N° 16/2023

CRENCIAMENTO N° 07/2023 - FMS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (_____ CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo _____, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, **DECLARA** para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Credenciamento n° 06/2023 - Saúde, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos, que não tem nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme as exigências da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Por ser verdade firmamos a presente.

Campos Novos-SC _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

PROCESSO N° 16/2023

CRENCIAMENTO N° 07/2023 - FMS

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, _____ CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo _____, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de CREDENCIAMENTO n° 07/2023 - FMS, vem manifestar seu interesse no credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde, para prestação de serviços médicos especializados.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante em anexo a este edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Obs: Listar abaixo os itens em que se credenciará.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
x	xxx	Sessões de....	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

Campos Novos - SC, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

PROCESSO N° 16/2023

CRENCIAMENTO N° 07/2023 - FMS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO n°. _____/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Vinicius Serena, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ n.º, representado pelo seu representante legal o Sr., CPF.....por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato, que se regerá de acordo com o que consta no Edital de Credenciamento nº 07/2023 - SAÚDE, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PICS), CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R\$ ** (**) reais por consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão realizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 3.3. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde o encaminhamento dos pacientes para a realização das práticas integrativas e complementares e será feita de forma igualitária entre os credenciados de cada item.
- 3.4. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 3.5. Os serviços serão prestados na ESF Nossa Senhora de Lourdes, localizada no Bairro Nossa Sra. De Lourdes, em local disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 3.6. O Fundo Municipal de Saúde definirá com a licitante vencedora a carga horária para realização das práticas relativas a cada item do anexo I, em acordo com a necessidade de horários do mesmo.
- 3.7. O credenciado compromete-se a prestar aos cidadãos, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- 3.8. O credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, restar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica o CREDENCIADO obrigado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;
- 3.9. O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.
- 3.10. A empresa credenciada deverá fornecer todo o material a ser usado para a realização das práticas, nas sessões e atendimentos aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

- 4.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 4.2. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente

acompanhada de relatório detalhado dos pacientes atendidos, contendo as datas e os horários das consultas, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

4.2.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.

4.4. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 4.2 desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

4.5. Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.

4.6. Os valores serão fixos e irrealizáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

4.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.9. Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.10. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O Credenciamento terá duração até 31 de dezembro de 2023.

7.2. O(s) contrato(s) originários deste credenciamento, terá(ão) duração de 12 (doze)

meses, contados a partir da ordem de serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.3. Descontinuará a prestação dos serviços a partir de nova publicação de edital de credenciamento.

7.4. Não é possível a prorrogação do termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

8.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

8.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

8.1.1.3. Descrédenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado; Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladora Interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos- SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

12.2. E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Campos Novos _____ de _____ de 2023.

Vinicius Serena
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

PROCESSO N° 16/2023

CRENCIAMENTO N° 07/2023 - FMS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

(Identificação da empresa)

Declaramos, para todos os fins que de Credenciamento que a Empresa _____, através de minha pessoa tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação.

LOCAL E DATA, _____/_____/_____.

Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

PROCESSO N° 16/2023

CRENCIAMENTO N° 07/2023 - FMS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Campos Novos _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

PROCESSO N° 16/2023

CRENCIAMENTO N° 07/2023 - FMS

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO
QUADRO SOCIETÁRIO.**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal